



Brasília, 07 de novembro de 2022.

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, E A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – FAPUNIFESP, VISANDO O APOIO AO PROGRAMA SciELO.

A Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, fundação pública, instituída por força do Decreto nº 524, de 19 de maio de 1992, com base na Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, alterada pela Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007, regida por Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2017, Seção 1, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 06, Bloco “L”, em Brasília-DF, denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, neste ato representada por seu Presidente **CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO**, portador da Carteira de Identidade nº 188.136-41, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF nº 165.784.058-10, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de competência prevista na Portaria nº. 318, de 15 de abril de 2021 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2021, brasileira, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO (FapUnifesp)**, fundação de direito privado, inscrita no CNPJ 07.437.996/0001-46, com sede na Rua Dr. Diogo de Faria, 1087 – 8º andar – Cj.801 a 804 – Vila Clementino – São Paulo – SP, situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04037-003, doravante denominada simplesmente FapUnifep, neste ato representado pela sua Presidente **MARIA JOSÉ DA SILVA FERNANDES**, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 13.001.316-X SSP/SP, emitida em 19/07/1993 e CPF nº 012.795.508-99, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, registrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal - SICONV, sob o nº 936726/2022, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 13.408 de 26 de dezembro de 2016, consoante o Processo nº 23038.000040/2022-43 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo, tem por objeto o apoio entre as partes para o desenvolvimento de temas e ações conjuntas suportadas no Programa SciELO (Scientific Electronic Library Online), visando:

- a) Contribuir para o desenvolvimento da pesquisa brasileira mediante o aperfeiçoamento e fortalecimento da comunicação dos seus resultados em periódicos de qualidade crescente editados no Brasil e integrados no fluxo internacional de informação científica.

- b) Indexar e publicar online na Web, em acesso aberto, a Coleção SciELO Brasil de periódicos de qualidade e seu correspondente *SciELO Citation Index* no Web of Knowledge, de modo atualizado e eficiente, com estatísticas de acesso e downloads de artigos, indicadores bibliométricos baseado em citações recebidas dos periódicos SciELO e Web of Science e indicadores altmétricos relacionados com a presença dos artigos e periódicos SciELO nas redes sociais;
- c) Contribuir para manter e aumentar de forma sustentável a visibilidade, acessibilidade, uso e impacto nacional e internacional dos periódicos indexados pelo SciELO;
- d) Melhorar continuamente a qualidade dos periódicos indexados em sintonia com o estado da arte em editoração e publicação científica;
- e) Promover a internacionalização do SciELO e dos periódicos que indexa por meio de acordos de cooperação com instituições, programas e serviços de comunicação científica de referência internacional;
- f) Atualizar periodicamente a plataforma metodológica e tecnológica do SciELO de armazenamento, publicação, preservação e interoperabilidade de periódicos científicos em sintonia com o estado da arte e em resposta ao crescimento da base de dados e dos serviços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, que deverá observar pelo menos a disciplina estabelecida no art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014 e no art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016 aprovado no SICONV, proposto pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e aprovado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

2.2. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Constituem obrigações da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**:

- a) registrar no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal - SICONV os atos de celebração; alteração;
- b) liberação dos recursos;
- c) acompanhar a execução e a prestação de contas, especialmente sua apresentação e aprovação;
- d) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

- e) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- f) realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- g) liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- h) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- i) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- j) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- k) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- l) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- m) disponibilizar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, mantido pela União, aos demais entes federados, para fins do disposto no caput do art.80 da Lei nº 13.204 de dezembro de 2015, sem prejuízo do uso de seus próprios sistemas;
- n) transferir à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- o) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, nos termos do art. 58 da Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015;
- p) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- q) notificar a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, Tomada de Contas Especial.

3.2.

Constituem obrigações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) registrar, no SICONV, os atos e os procedimentos relativos à formalização,

execução, acompanhamento, prestação de contas do presente Termo de Fomento;

c) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica e exclusiva, aberta em instituição financeira indicada pela Administração Pública, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

e) dar livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do Termo de Fomento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado. A disponibilização do extrato na internet poderá ser suprida com a inserção de link na página oficial do órgão ou entidade ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL que possibilite acesso direito ao Portal de Convênios;

i) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, responsabilizando-se, após o término da sua vigência, pela administração, conservação, operação e manutenção do objeto, de modo a atender as finalidades sociais às quais se destina;

j) restituir, à conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, eventual saldo dos recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e rendimentos decorrentes de aplicações no mercado financeiro, na forma orientada no presente Instrumento;

k) responder pelos danos causados por terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente Termo;

l) apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Termo, a qualquer tempo e a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, sujeitando-se, no caso da não apresentação no

prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Fomento;

m) fornecer todas as informações solicitadas diretamente pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, relativas ao objeto deste Termo de Fomento e à situação financeira de sua execução;

3.3. Constituem obrigações do **GESTOR DA PARCERIA**

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, sendo o relatório técnico em questão produzido na forma estabelecida no art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016. No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto;
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e) comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei n.º 13.079/2014;
- f) emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei n.º 13.079/2014 quanto à prestação de contas.

3.4. Considera-se gestor do presente Termo de Fomento o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

3.5. É vedada, na execução do presente Termo de Fomento, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes do chamamento público, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

4.1. Este Termo de Fomento terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por solicitação da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** devidamente fundamentada e solicitada com no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.

4.2. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO**

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO** neste ato fixados em **R\$ 1.5000.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

RECURSO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Exercício: 2022

Ação: 2317 - Acesso a Informação Científica e Tecnológica.

Programa de Trabalho: 12.573.5013.2317.0001

PTRES: 170057

Plano Interno: OCC35099PPN

Fonte de Recurso: 810000.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.01

Nota de Empenho:

Valor: R\$ 1.500.000,00 (novembro/2022)

6. CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.2. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária:

- I - Código do Banco: 001
- II - Nome do Banco: BANCO DO BRASIL
- III - Número da Agência: 1897-X
- IV - Número da Conta-Corrente: 206938

6.3. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

6.4. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Termo de Fomento serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

6.5. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá manter recursos repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** em conta bancária específica em banco oficial, que permanecerá vinculada ao Termo de Fomento, para registro das operações financeiras dele decorrentes, permitindo-se efetuar saques somente para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

6.6. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, de acordo com o disposto no artigo 43 do Decreto nº 8.726/2016.

6.7. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

6.8. Enquanto os recursos não forem empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

6.9. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.10. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste, conforme Art. 45 da Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

7.3. Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Termo, obriga-se a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** a notificar, de imediato, o dirigente da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

I - quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento;

III - quando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Fomento.

7.4. Findo o prazo da notificação de que trata no item 7.3, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, será promovida, por determinação do ordenador de despesa nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, a instauração da Tomada de Contas Especial.

7.5. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, devidamente identificados com o número deste Termo de Fomento e mantidos os respectivos originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

7.6. Obriga-se a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Termo de Fomento, a qualquer tempo e a critério da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, sujeitando-se, no caso de violação ao disposto no item 7.5, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, na hipótese de não remessa do documento do prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

7.7. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.8. Os recursos glosados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, devidamente corrigidos, deverão ser devolvidos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** à conta vinculada ao Termo de Fomento, acrescidos de juros, contados do dia do recebimento até o dia de devolução.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do termo inicialmente previsto.

8.2. A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8.3. Fica vedado aditamento com alterações do objeto, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, de acordo com o disposto no artigo 43 do Decreto nº 8.726/2016.

8.4. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

9. CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter, sem prejuízo de outros elementos, o que se encontra estabelecido no § 1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014 e no art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a

administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas

- I - adotar as providências previstas no parágrafos do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- II - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- III - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

9.3. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste instrumento, o qual anotará no SICONV todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados
- III - a regularidade das informações registradas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** no SICONV;
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

9.4. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

9.5. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** a notificar, de imediato, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

9.6. Findo o prazo da notificação de que trata o item 9.5, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** realizará a apuração do dano e comunicará o fato à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para que seja resarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

9.7. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e

fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

9.8. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, Relatórios Técnico- Gerenciais, quando solicitados, das atividades executadas no período, demonstrando o progresso na implementação do Termo de Fomento.

9.9. É prerrogativa da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** exercer o acompanhamento, controle e fiscalização das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, inclusive mediante visitas ao local, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar sua descontinuidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, dos recursos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser apresentada no SICONV, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

10.2. A prestação de contas apresentada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se for o caso, à conta indicada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, ou DARF (GRU), quando recolhido ao Tesouro Nacional.

10.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

10.4. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.5. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

10.6. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014 e o inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios;
- II - descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:
 - a) os impactos econômicos ou sociais;
 - b) o grau de satisfação do público-alvo;
 - c) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação das contas;
- II - aprovação das contas com ressalvas; ou
- III - rejeição das contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

10.9. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

10.10. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.11. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita com base na documentação registrada no SICONV, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto e a verificação dos documentos.

10.12. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

10.13. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que

se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.14. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.15. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.16. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.17. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

10.18. Se, ao término do último prazo estabelecido, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, a **ORGANIZAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

10.19. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

11.1. Quando da conclusão, da denúncia, da rescisão ou da extinção da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da CAPES, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site:

www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 154003 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Termo de Fomento;

II - o valor total transferido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Termo de Fomento, excetuada a hipótese em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas, com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

IV - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

11.2. Fica obrigada a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a devolver o saldo remanescente do Termo de Fomento por meio da geração de uma OBTV de Devolução na fase de prestação de contas, utilizando a opção “Saldo remanescente - OBTV, no menu Prestação de Contas, no SICONV.

11.3. Para fins de atualização monetária utilizar-se-ão os índices estabelecidos pelas normas aplicáveis.

11.4. O saldo não recolhido nos termos do item 11.2, será devido à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, acrescido de juros, contados do dia do recebimento, até o dia de devolução.

11.5. A devolução prevista acima será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

11.6. A inobservância ao disposto no item 11.2, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2. Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

12.3. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13.2. O presente Termo de Fomento poderá ainda ser denunciado por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente

inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

14.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou

celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

14.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

14.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

14.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

14.5. As sanções previstas nesta Cláusula incluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública federal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

15.2. A administração pública deverá incluir, seu sítio oficial na internet, as informações referentes a esta parceria e ao plano de trabalho na relação das parcerias celebradas e mantê-las até 180 (centro e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;

II - as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por e-mail ou correspondência, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual;

V - em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido deve ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade

extinta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Termo de Fomento que não possam ser resolvidas administrativamente.

17.2. E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os Partícipes o presente instrumento, para que produza entre si os efeitos legais.

Brasília, de dezembro de 2022.

Cláudia Mansani Queda de Toledo
Presidente - CAPES

Maria José da Silva Fernandes
Diretora Presidente - FAPUNIFESP

Documentos I - Proposta atualizada SciElo(SEI nº1792898).
Relacionados: II -Disponibilidade orçamentária CGOF (SEI nº 1650898).
III - Plano de Trabalho (SEI nº 1854490).



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Mansani Queda de Toledo, Presidente**, em 21/12/2022, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Maria José da Silva Fernandes, Usuário Externo**, em 21/12/2022, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1854489** e o código CRC **261596CB**.

